



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

OFÍCIO N. 57/2022

ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Presencial nº 01/2022.

PROCESSO N. 8507668-74.2022.8.06.0000.

Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento recebido em 21/10/2022, por licitante interessada em participar do Pregão Presencial n. 001/2022, e após analisada manifestação técnica recebida por email encaminhado em 24/10/2022, às 14:43, pela área demandante (Secretaria de Finanças do TJCE), informo o esclarecimento que segue:

Pergunta 01:

*“Consoante ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022, publicado do Diário de Justiça em 14/10/2022, que tem como objeto a **“contratação de Instituição Bancária para gerenciamento financeiro, com exclusividade, das contas e respectivas subcontas do “regime especial” de precatórios”**; informamos que submetemos para análise de nossas áreas gestoras competentes e do nosso jurídico e que surgiram novas dúvidas quanto à redação do Termo de Referência e Minuta do Termo do Contrato que cordialmente solicitamos esclarecimentos.*

“Solicitamos a gentileza de esclarecer as dúvidas, conforme segue:

“Verificamos uma inconsistência no Termo de Referência na cláusula “das Garantias do Contrato” no item 12.7 a aplicação da multa é de 0,07% e com atraso superior a 25 dias, porém no Anexo 11 - Minuta do termo de Contrato - na Cláusula Sétima - “da Garantia Contratual” inciso 6 consta a multa de 0,5% e com atraso superior a 10 dias.

• **Redação do Termo de Referência:**

12.7) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do TJCE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

• **Redação do ANEXO 11 – Minuta do Termo do Contrato:**

§ 6º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. **O atraso superior a 10 (dez) dias** acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

Pergunta: “Sobre as garantias contratuais qual o percentual que será aplicado em caso de multa e qual o prazo em caso de atraso?”

Resposta:

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato (anexo 11 do edital de pregão presencial nº. 001/2022) que conflitarem com a redação do Termo de Referência (anexo 01), prevalecerão às cláusulas do Termo de Referência, devendo ser mantida a prescrição da peça editalícia.

Luis Lima Verde Sobrinho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Presencial 01/2022.